

## A ADOÇÃO POR CASAIS HOMOAFETIVOS: O PAPEL DA JUSTIÇA NA PROMOÇÃO DO MELHOR INTERESSE DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Wigna de Begna Barbosa<sup>1</sup>  
Monique Cristiane Diniz Dantas<sup>2</sup>  
Marcio Justino da Nóbrega<sup>3</sup>

### RESUMO

O presente trabalho se propôs a analisar a busca pela adoção entre casais em união homoafetiva nas regiões nordeste e sudeste do Brasil, destacando a importância do ordenamento jurídico no combate ao preconceito e a efetivação de tais adoções. Para obtenção dos dados, formulou-se um questionário na plataforma *Google forms*® além de revisão bibliográfica e consulta de dados em um fórum local. Obteve-se a participação de sete pares homossexuais e quatro filhos, com os quais identificou-se que a burocracia excessiva, a morosidade judicial e a discriminação com a classe, acabam por tornar menos atrativa a adoção legal, desencadeando as adoções emocionais. Concluiu-se, portanto, que o investimento do Estado em políticas públicas que incentivem a discussão do assunto, assim como a reformulação da maneira como acontecem os processos de adoções no país são de fundamental importância para a preservação do melhor interesse da criança e do adolescente.

**Palavras – Chave:** Adoção, Casais Homoafetivos, Direito da criança, Famílias, Preconceito

### INTRODUÇÃO

Ao longo dos últimos séculos foi possível observar a agregação de novos conceitos de família no ordenamento jurídico pátrio, onde o casal tradicional, construído por um homem e uma mulher já não é mais considerado como única família no âmbito do Direito, assim como a concepção de filhos biológicos já não mais são, as únicas formas de perpetuação da prole de um casal. Nesse contexto, surgem as novas composições familiares como por exemplo a monoparentalidade, a poli afetividade, anaparentalidade e a pluriafetiva.

Apesar de todas essas transformações, o simples fato de falar das famílias homoafetivas no Brasil ainda constitui uma quebra de paradigmas e tabus e mesmo com toda luta a favor da igualdade, ainda é possível observar grandes lacunas legais que de certa forma favorecem a perpetuação do preconceito, ao passo em que nos deparamos por outro lado, com um processo adotivo lento, burocrático e ineficiente que tem como consequência o desinteresse do público estudado em encarar as filas nos juizados da infância e adolescência.

---

<sup>1</sup> - Graduanda do curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos (FIP), Patos – PB.

<sup>2</sup> - Graduanda do curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos (FIP), Patos – PB.

<sup>3</sup> - Graduando do curso de Bacharelado em Direito das Faculdades Integradas de Patos (FIP), Patos – PB.

Antes de qualquer coisa, deve-se esclarecer que a homoafetividade é a relação afetiva entre pessoas do mesmo sexo, que desejam o reconhecimento de seus direitos pela formação da parceria através de lei, ter o direito de casar e poder realizar todos os atos e direitos de uma sociedade natural, logo, como partes da sociedade, livres e conscientes, cabe ao Estado dotar-lhes de direitos e deveres de maneira a empoderá-los no âmbito do convívio social.

Atendendo a esses anseios em 2015 o Superior Tribunal Federal (STF) reconheceu pela primeira vez, a adoção por casais homossexuais, em documento assinado pela ministra Carmen Lúcia Antunes Rocha, evidenciando que a Constituição Federal não faz diferenciação entre a família formalmente constituída e aquela existente nos fatos, como também não distingue entre a família que se forma por sujeitos heteroafetivos e a que se constitui por pessoas de inclinação homoafetiva, portanto, sem nenhuma dificuldade, dá para compreender que a nossa Carta Magna não emprestou ao substantivo “família” nenhum significado ortodoxo ou da própria técnica jurídica.

Em 2009, houve um avanço nessa questão, quando o Conselho Nacional de Justiça mudou o padrão da certidão de nascimento do tradicional “pai e mãe” para o termo “filiação”, abrindo então o caminho para o registro de crianças por casais do mesmo sexo e garantindo à criança, todos os direitos sucessórios e patrimoniais, inclusive em caso de separação ou morte de um destes.

Também no STF, em 2011, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADI 4277, O ministro Ayres Britto inseriu as uniões estáveis homoafetivas como entidade familiar. Na ocasião o mesmo argumentou que o artigo 3º, inciso IV, da Constituição Federal veda qualquer discriminação em virtude de sexo, raça, cor e que, nesse sentido, ninguém pode ser diminuído ou discriminado em função de sua preferência sexual. “O sexo das pessoas, salvo disposição contrária, não se presta para desigualação jurídica”, observou o ministro, para concluir que qualquer depreciação da união estável homoafetiva colide, portanto, com o inciso IV do artigo 3º da CF.

Seguindo a lógica de todas essas conquistas legais, um outro ponto bastante discutido pela classe e pela sociedade de maneira geral, é a adoção entre casais do mesmo sexo. Todavia, aspectos como a burocracia imposta pelo Direito Civil no processo legal de adoção, a morosidade do próprio processo, aliado ao forte preconceito velado, inviabilizam a busca por adoções legais, muito embora acabe abrindo portas para as tantas adoções afetivas.

Outrossim, as diminuições da procura pela legalização das adoções afetivas andam na contramão do princípio do menor interesse da criança e do adolescente, pois apesar de permitir o convívio dessas crianças com uma família, não lhes permite o direito da filiação e nem tão pouco do reconhecimento de direitos após a morte dos pais que os criaram.

Diante do exposto, o presente trabalho se propõe a analisar a adoção por casais homoafetivos, mostrando o papel do Direito no combate ao preconceito e na

promoção do melhor interesse da criança e do adolescente, que em tese, prioriza a possibilidade de atribuir a essas crianças não somente a possibilidade de um lar, como também, a de efetivação de laços parentais e afetivos.

## **MATERIAL E MÉTODOS**

O presente trabalho caracteriza-se por um estudo descritivo e exploratório, de cunho qualitativo, baseado em pesquisa de campo, utilizando como delineamento metodológico o estudo de caso.

## **PARTICIPANTES**

A pesquisa foi realizada com 07 casais homoafetivos adotantes e 04 crianças adotadas das regiões Nordeste e Sudeste do Brasil.

## **INSTRUMENTOS**

Utilizou-se um questionário psicossocial construído e disponibilizado através da plataforma *Google forms*®. O questionário foi elaborado de modo a propiciar a identificação da ausência ou presença de condições que atuem como possíveis fatores negativos no processo de adoção. Buscou-se avaliar a faixa etária, grau de escolaridade, renda, moradia, tempo de relação conjugal, aceitação pelos familiares e pela sociedade, divisão das atividades cotidianas, desejo de realizar uma adoção, dificuldades encontradas no processo de adoção, motivação no processo de adoção e coleta de sugestões de como o Estado poderia contribuir para uma maior celeridade e efetividade nas adoções por casais homoafetivos. Na aplicação do questionário, permitiu-se que os entrevistados respondessem aos questionamentos de forma opcional.

Concomitantemente, também foram obtidos junto a equipe multidisciplinar da 7ª vara Mista do fórum Miguel Sátiro da Comarca de Patos – PB, dados referentes aos processos de adoção entre os anos de 2016 e 2017, para a verificação da proporção de casais homoafetivos e heteroafetivos em processo de adoção no município.

## **PROCEDIMENTOS**

Compreenderam a realização de entrevistas *online* pela aplicação do questionário. Para a revisão bibliográfica foi realizada uma análise crítica das publicações acerca do assunto, procurando-se discutir o tema com base em livros e artigos de periódicos indexados a partir da consulta às bases de dados.

Após a aplicação do questionário, foi realizada à leitura de todo o material e as principais informações compiladas, inclusive sob forma de tabelas e gráficos, utilizando-se os recursos analíticos disponíveis na própria plataforma. Posteriormente, realizou-se uma análise descritiva das mesmas, buscando estabelecer uma compreensão e ampliação do conhecimento sobre o tema. Os resultados foram tabulados e interpretados a luz do conhecimento construído na revisão bibliográfica.

## RESULTADOS E DISCUSSÃO

Dos sete casais entrevistados, 3 (42,9%) tinham entre 21 a 30 anos de idade, 3 (42,9%) estavam entre 31 a 40 anos e 1 casal (14,3%) possuíam idade acima dos 40 anos. Quanto ao grau de escolaridade 4 (57,1%) possuíam o ensino superior completo, 2 (28,6%) possuíam o ensino médio completo e 1 (14,3%) o ensino fundamental completo (tab. 1).

Os casais apresentaram em sua maioria, uma renda familiar situada entre 2 a 4 salários mínimos, enquanto 1 (14,3%) declararam receber acima de 6 salários e 1 (14,3%) receberem até 1 salário mínimo. Todos os casais apresentavam meio de transporte próprio e 4 (57,1%) possuíam casa própria. Rosa et al. (2016) que em um estudo descritivo e exploratório no Rio de Janeiro, verificaram que os casais entrevistados possuíam entre 39 e 56 anos de idade. E encontravam-se em um estrato socioeconômico médio.

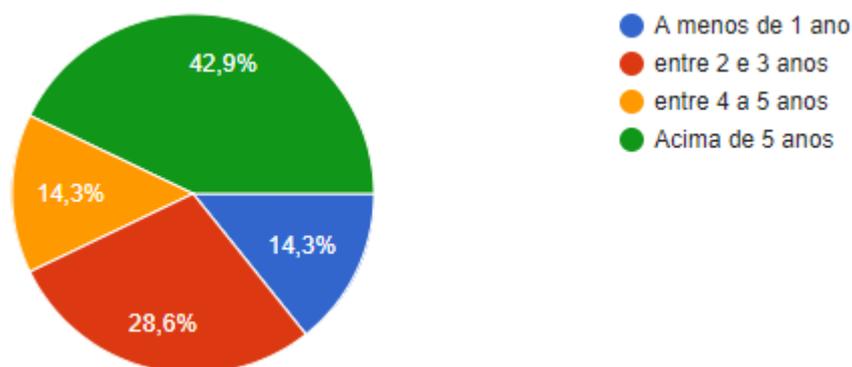
**Tabela 1** – Perfil socioeconômico de 07 casais homoafetivos respondentes do questionário psicossocial nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil, 2017.

Entrevistados	Grau de escolaridade	Renda familiar	Casa própria	Transporte próprio
1	Ensino fundamental completo	2 e 4 salários	Sim	Sim
2	Ensino superior completo	Acima de 6 salários	Sim	Sim
3	Ensino médio completo	Até 2 salários	Não	Sim
4	Ensino superior completo	2 e 4 salários	Sim	Sim
5	Ensino superior completo	2 e 4 salários	Não	Sim
6	Ensino médio completo	2 e 4 salários	Não	Sim
7	Ensino superior completo	2 e 4 salários	Não	Sim

**Fonte:** [https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6\\_iwE6IEZsiy\\_2nlgOzdmXL4W1nFa7116qk/edit#responses](https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6_iwE6IEZsiy_2nlgOzdmXL4W1nFa7116qk/edit#responses)

Ao serem questionados sobre o tempo de relação conjugal (fig. 1), 3 (42,9%) declararam mais de 5 anos de convivência, enquanto 2 casais (28,6%) estavam juntos em um período entre 2 a 3 anos, 1 casal (14,3%) entre 4 e 5 anos e 1 casal (14,3%) se relacionavam a menos de 1 ano.

**Figura 1** – Tempo de relação conjugal dos 07 casais homoafetivos respondentes ao questionário psicossocial nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil, 2017.



**Fonte:** [https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6\\_iwE6IEZsiy\\_2nlgOzdmXL4W1nFa7116qk/edit#responses](https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6_iwE6IEZsiy_2nlgOzdmXL4W1nFa7116qk/edit#responses)

Quanto a realização de tarefas domésticas, todos os casais entrevistados declararam haver uma divisão na realização destas de forma flexibilizada, dependendo do tempo e afazeres de cada um. Estes resultados corroboram com os de Rosa et al. (2016) onde verificaram que os participantes encontram facilidade em flexibilizar as tarefas a partir de suas disponibilidades, em vez de fixarem com rigidez os papéis e obrigações de cada um.

A maioria dos casais 3 (42,9%) declararam ter interesse em realizar uma adoção, enquanto 2 (28,6%) se mostraram parcialmente interessados e 2 (28,6%) relataram não possuir interesse pela adoção. Segundo Moreno (2009), 63% dos brasileiros que praticam a adoção são motivados pela ausência de filhos biológicos. Trata-se do desejo de constituir uma família, com a presença de um filho, que possa dar continuidade à linhagem familiar. Verificou-se que como motivos informados pelo desinteresse no processo, estavam o fato de alguns casais não terem tempo devido a suas atividades, bem como a falta de legislação no Direito Civil, além da complexidade e morosidade dos processos.

Verificando-se os dados obtidos junto a 7º Vara Mista do fórum Miguel Sátyro da Comarca de Patos – PB, Amaro, (2017 - comunicação pessoal), informou que entre os anos de 2016 e 2017, transcorreram 7 adoções (3 e 4 respectivamente). Onde nenhuma destas por casais homoafetivos. Observou-se que existem 7 casais habilitados a adoção aguardando o surgimento de crianças igualmente habilitadas e que se encaixe nos perfis desejados. Destes, apenas 1 casal é homoafetivo. Existem ainda 21 processos de habilitação para adoção em tramitação e 12 processos de adoção em tramitação, mas em nenhuma destas situações concorrem casais homoafetivos (tab. 2).

**Tabela 2** - Dados referentes aos processos de adoção, obtidos junto a equipe multidisciplinar da 7º vara Mista do fórum Miguel Sátyro da Comarca de Patos – PB entre os anos de 2016 e 2017.

Processos de adoção	Casais heteroafetivos	Casais homoafetivos
Processos em tramitação	12	00
Habilitações para adoção em tramitação	21	00
Adoções efetivadas	07	00
Adoções habilitadas pendentes	06	01

**Fonte:** 7º Vara Mista do fórum Miguel Sátyro, Patos – PB.

Ainda segundo a psicóloga da equipe multidisciplinar da vara da infância acima citada, em um período de cinco anos, apenas uma adoção homoafetiva foi registrada, sendo outras duas inviabilizadas por motivos de desistência e incompatibilidade no processo, respectivamente.

Para o Programa de Habilitação para Adoção, são exigidos a participação dos candidatos em algumas palestras, a serem definidas pela equipe condutora e em três encontros de grupos. Após essa capacitação, uma equipe de psicólogos entrevista os candidatos para avaliar se eles têm capacidade afetiva de acolher, sem ressalvas, uma criança ou adolescente.

Amaro, (2017 - comunicação pessoal) ressalta ainda que na avaliação psicossocial, não há qualquer critério diferenciador em razão de gênero, orientação sexual, religião, status socioeconômico, dentre outros, entretanto, confirma o levantamento estatístico de que a procura por casais homoafetivos ainda é bastante reduzida quando comparada aos casais heterossexuais.

Ao serem questionados sobre como tratam a questão da sua formação familiar com as crianças, 5 pais (%) responderam que de modo geral as relações de afetividade e respeito, são os pilares de um agregado familiar independente da formação que esta família possui.

Estes resultados corroboram com o pensamento de Maria Berenice Dias, onde:

O novo modelo da família funda-se sobre os pilares da personalização da afetividade, da pluralidade e do eudemonismo, impingindo nova roupagem axiológica ao direito de família. Agora, a tônica reside no indivíduo e não mais nos bens ou coisas que guarnecem a relação familiar. A família instituição foi substituída pela família-instrumento, ou seja, ela existe e contribui tanto para o desenvolvimento da personalidade de seus integrantes, como para o crescimento e formação da própria sociedade, justificando, com isso, a sua proteção pelo estado. (DIAS, 2015).

É sabido que na nossa sociedade, muitas formas de preconceito são intrínsecas da população e começam a ser estimuladas desde cedo. Quando questionados sobre a ocorrência de situações preconceituosas (tab. 3) sofridas pelos filhos, 2 dos 4 casais respondentes (66,7%) declararam ter passado tal situação, ambas no ambiente escolar pelos colegas de sala de aula. Do mesmo modo, 4 casais (66,6%) declaram já ter sofrido preconceito fora do seu ambiente doméstico. Para Uziel (2007), os dogmas culturais que procuram enquadrar os indivíduos homossexuais em estereótipos sociais, associando-os a patologias e anormalidade, tendem a alimentar preconceitos infundados, principalmente quando se trata de um casal que decide ter um filho. Ainda sobre a opinião dos demais membros da família sobre o desejo do casal realizar uma adoção, 3 (50%) relataram uma aceitação muito boa, enquanto 2 (33,3%) descreveram uma aceitação boa e 1 (16,7%) informaram que a família demonstra uma aceitação regular.

**Tabela 3** – Situações de preconceito relatadas por casais homoafetivos respondentes do questionário psicossocial nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil, 2017.

O casal já foi vítima de preconceito?	Caso sim, relate como foi o ocorrido
Não	
Sim	A todo momento ouvimos algum comentário pejorativo na rua.
Talvez	
Talvez	
Não	

Sim

Em locais como restaurante, bar, sempre olham diferente para nós.

**Fonte:** [https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6\\_iwE6IEZsiy\\_2nlgOzdmXL4W1nFa71I6qk/edit#responses](https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6_iwE6IEZsiy_2nlgOzdmXL4W1nFa71I6qk/edit#responses)

Ao serem questionados sobre como o Estado poderiam intervir para a facilitação do processo de adoção (tab. 4), 5 casais relataram que a construção de leis específicas, a desburocratização e sobretudo o combate ao preconceito seriam as principais alternativas. Rosa et al. (2016), em uma pesquisa com casais homoafetivos no Rio de Janeiro, verificaram que os entrevistados apontam a demora e a burocracia como fatores determinantes para a reduzida procura por casais do mesmo sexo, que muitas vezes tendem a “apadrinhar” as crianças na tentativa de contornar esta problemática. Em virtude da ineficiência do sistema judiciário no tocante a agilidade desses processos de adoções, muitos adolescentes acabam saindo do abrigo sem nunca terem tido contato com uma família. Muitos abrigados acabam se conformando em viver nos orfanatos e buscam criar um vínculo familiar por ali mesmo. O que lhes causam problemas de convivência ao sair (GIMENES; KAISER, 2012), ou simplesmente estranhamento por nunca terem tido oportunidade de conviver no seio de uma família.

Para Uziel (2001), a falta de acordo no judiciário sobre como interpretar a lei no processo de adoção, constitui uma problemática e torna-se cada vez mais importante esclarecer os critérios que precisam ser levados em consideração nas decisões judiciais sobre a adoção para que estas se tornem mais eficazes e menos morosas.

Outrossim e diante de uma contraposição de pensamentos onde muitos são os que aguardam por uma família e outros esperam um complemento para as já existentes, estima-se que haveria a necessidade de estender essa abordagem de modo em que o Estado possa compreender a importância de uma intervenção urgente na reflexão do assunto.

Para além disso, convém lembrar que conforme a afirmação de Araújo (2015) como objetivos do Estado brasileiro encontramos caminhos que asseguram o direito a diversidade e que a regra democrática não é a que exclui a minoria e a vulnerabilidade, mas sim molda os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário na proteção efetiva da igualdade.

Já Gonçalves (2015), considera que o Direito de Família é a área que mais vem sofrendo mudanças em nosso ordenamento jurídico, sendo essas mudanças necessárias, pois diversas formas de família surgiram em nossa sociedade. Uma mãe que cria seu filho (a) sozinha ou mesmo um casal homoafetivo com ou sem filhos são considerados como uma família. Esta parcela ponderável da população por muitas vezes teve seus direitos constitucionais sonogados, por preconceito em não poder exercer livremente seu direito de constituir uma família, mas tão-somente de serem impedidos de adotar, o que deixa claro a face mais aguda desse preconceito. Silva (2007) relata que o Direito, como regulamentador de fatos sociais, deve tutelar a adoção por pares homossexuais, não havendo justificativa para o atraso legislativo observado, principalmente quando comparado a outros países, onde há um maior ou total reconhecimento dessa entidade familiar.

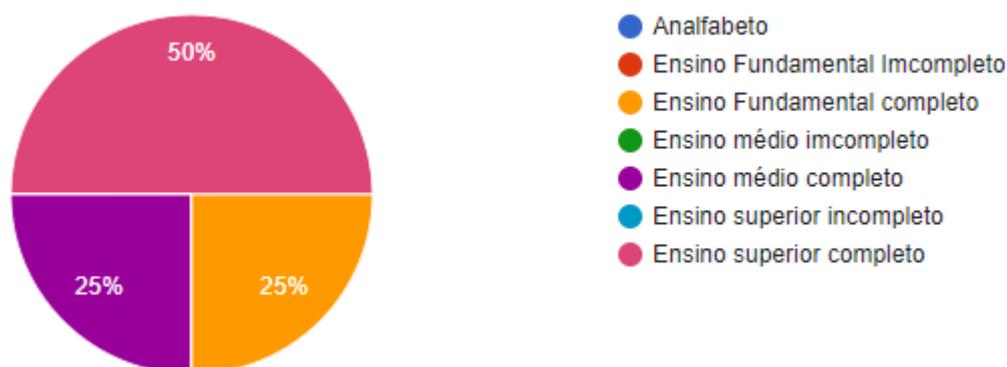
**Tabela 4** – Opinião dos casais homoafetivos respondentes do questionário psicossocial nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil sobre alternativas de facilitação dos processos de adoção, 2017.

Entrevistados	Na sua opinião, o que o estado poderia fazer para facilitar o processo de adoção por casais homoafetivos?
1	Ainda não li sobre o assunto, vou pesquisar futuramente.
2	Deveria existir uma legislação específica para esses casos e um maior acompanhamento por parte do Estado.
3	
4	Não dificultar tanto com burocracias inúteis
5	Desburocratizar o processo de adoção
6	O problema não é nem o estado e sim a população. O preconceito no Brasil ainda é enorme e enquanto isso não mudar, enquanto as pessoas não se conscientizarem isso será motivo de piada e ódio.
7	Simplesmente legalizar

**Fonte:** [https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6\\_iwE6IEZsiy\\_2nlgOzdmXL4W1nFa71I6qk/edit#responses](https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6_iwE6IEZsiy_2nlgOzdmXL4W1nFa71I6qk/edit#responses)

Na aplicação do questionário aos filhos (adotados ou “apadrinhados”) de casais homoafetivos, verificou-se que quanto ao grau de escolaridade (fig. 2), 2 (50%) destes possuem o ensino superior completo, 1 (25%) possuem o ensino médio completo e 1 (25%) o ensino fundamental completo.

**Figura 2** – Grau de escolaridade dos 04 filhos adotados por casais homoafetivos, respondentes ao questionário psicossocial nas regiões Nordeste e Sudeste do Brasil, 2017.



**Fonte:** [https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6\\_iwE6IEZsiy\\_2nlgOzdmXL4W1nFa71I6qk/edit#responses](https://docs.google.com/forms/d/16Jd4mymB6_iwE6IEZsiy_2nlgOzdmXL4W1nFa71I6qk/edit#responses)

Quanto a ocorrência de preconceito, 2 (50%) informaram já terem sido vítimas e 1 (25%) relataram uma má aceitação pelos colegas da sua estrutura familiar. Goldberg; Smith (2017) em um estudo com 106 famílias nos Estados Unidos, analisaram as relações entre a escola, os pais e as crianças adotadas e verificaram que as famílias adotivas e, em particular, as famílias adotivas do mesmo sexo, foram

mais vulneráveis à marginalização na escola, o que poderia causar implicações para o acompanhamento psicológico e desenvolvimento dos alunos.

Ao serem questionados sobre como encaram o fato de conviverem com pais do mesmo sexo, 2 (50%) relataram uma muito boa aceitação e 2 (50%) uma boa aceitação. 4 (100%) estão satisfeitos e não relataram nenhuma alteração na sua formação familiar o que para GONÇALVES (2015) ratifica a incoerência de distúrbios e desvios de conduta por parte dos menores que vivem em um lar homossexual.

Reiterando os estudos supracitados, uma pesquisa desenvolvida com 86 pais adotivos dentre os quais 47 eram gays ou lésbicas nos Estados Unidos, Leung, P.; Erich, S.; Kanenberg, H. (2005), utilizando regressão logística, verificaram que não houve nenhum efeito negativo para o parentalismo de crianças adotadas por famílias homossexuais. Outros, algumas outras fontes indicam que não é possível comprovar alguma deficiência ou vantagem na criação de crianças por casais homoafetivos, pois seu desenvolvimento depende da inserção em um ambiente harmonioso e da disponibilidade dos pais em oferecerem os cuidados necessários em relação aos filhos.

Corroborando com a visão de Maria Berenice Dias:

Não há pesquisas científicas indicando que a orientação sexual dos pais faça diferença significativa na educação das crianças. Muito ao contrário, os estudos que existem destacam a importância do afeto e da sólida estrutura emocional entre o casal para o bom desenvolvimento dos filhos. Muito menos é possível concluir que a falta de modelo heterossexual acarreta perda de referenciais a tornar confusa a identidade de gênero. (DIAS, 2012, p. 168).

Sendo assim, acredita-se que é o vínculo estabelecido entre adotantes e adotados que determinará a qualidade de suas relações, independentemente da orientação sexual dos pais (SILVA; MESQUITA; CARVALHO, 2010, TEIXEIRA FILHO, 2010, UZIEL; CUNHA; TORRES, 2007).

De acordo com os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), existem hoje no Brasil cerca de 30 mil pretendentes à adoção e 4,7 mil crianças e adolescentes cadastrados e aptos a serem adotados. Outro número preocupante é o de menores que vivem em abrigos, aguardando um encaminhamento da Justiça. Números da Associação dos Magistrados do Brasil (AMB) mostram que cerca de 80 mil crianças e adolescentes estão em abrigos, e apenas 10% desse total podem ser adotados.

Diante dessa dualidade de interesses, torna-se necessário a reflexão acerca de estabelecer diálogos e métodos que possam incentivar a política de adoção, tornando-a mais acessível e interessante aos futuros pais, independente de raça, credo ou orientação sexual, proporcionando dessa forma uma maior efetivação na promoção do melhor interesse da criança e do adolescente.

## CONCLUSÃO

Diante do estudo realizado, podemos perceber que os reconhecimentos dos direitos fundamentais até então negados aos casais formados por pessoas do mesmo sexo, antes de mais nada serviu como resposta à inércia do Poder Legislativo em regular, por meio dos projetos de lei, a marginalidade sob a qual os casais homossexuais se encontravam frente à base jurídica e conseqüentemente a própria população brasileira.

Entretanto, apesar de tais julgados terem produzido eficácia contra todos e perante todas as instâncias do Poder Judiciário e da Administração Pública direta e indireta, o que se percebe é uma tentativa de preencher uma lacuna deixada pela lei civil brasileira que apesar de, em momento algum proibir tais uniões, também não as mencionava, deixando a cargo dos julgadores sua interpretação.

Inegavelmente, após essa interpretação do STF, a comunidade LGBT obteve grandes conquistas perante a lei, isso porque o reconhecimento do casamento gay abriu portas para a aquisição de novos direitos e até discussões que servirão como base para futuros ganhos jurídicos e sociais, dentre eles a possibilidade de adoção.

No tocante às adoções, podemos observar, tanto nas entrevistas quanto nos dados oficiais, que a busca pela legalização da adoção homoafetiva ainda é pequena, o que não significa dizer que elas não aconteçam. Muitos desses casais suprem o desejo de complementar a família através do apadrinhamento de crianças ou até mesmo das adoções afetivas, onde existe o contato, porém não existe o respaldo legal que possa garantir a essas crianças, uma segurança futura no tocante à herança ou programas de seguridade social.

Elucidando esse entendimento e ainda versando sobre o assunto, podemos ressaltar que dos sete casais entrevistados, três optaram pela adoção afetiva e alegaram não as terem legalizado em virtude da morosidade do processo, que dura no mínimo um ano, mas que em decorrência da burocracia e da falta de estrutura encontrada pelos fóruns e varas da infância e da família, esse prazo se estende por muito mais tempo.

Aliado a isso, o preconceito diário encontrado pelos homossexuais no Brasil, tende a intimidá-los na busca por seus direitos o que contribuiu para explicar a baixa procura desse público pela adoção.

Vale ressaltar que essa dificuldade não somente é encontrada pelos casais homoafetivos. Os pares heterossexuais também apontam com empecilhos para quem quer adotar uma criança ou um adolescente não somente a burocracia, como também, a espera pela justiça.

Compreendendo que no seio das relações sociais, a forma jurídica estabelece uma dominação não só por meio das suas estruturas técnicas, mas também por meio da sua ideologia e acreditando que cabe ao Direito assegurar a todos a equidade perante a lei, assim como a busca de uma sociedade organizada e

justa, pode-se dizer que, cabe ao Estado a elaboração de projetos de políticas públicas que permitam não somente a comunidade Gay, mas a todos os grupos tidos como vulneráveis, o desenvolvimento humano, o bem-estar social e igualdade de oportunidades e acima de tudo a segurança do cumprimento do pouco que até agora fora a duras penas adquirido.

Corroborando esse pensamento é preciso entender que a demora no processo de adoção torna a criança ou o adolescente mais velho, tornando-a cada vez mais afastada do perfil optado pelos adotantes, o que acaba dificultando sua inserção no âmbito familiar, além de causar frustrações para as partes envolvidas, o que muitas vezes pode acarretar a perda da vontade em se concluir tal procedimento.

E por fim, apostamos ainda em uma necessidade de repensar, não a burocracia imposta nos processos de adoção, posto que a julgamos importante na preparação dos indivíduos a serem beneficiados, mas a forma como estão sendo conduzidos esses processos que acabam por desencadear uma espera infundada que fere os princípios fundamentais da Constituição Federal no tocante à preservação dos direitos humanos assim como a promoção do melhor interesse da criança e do adolescente.

## REFERÊNCIAS

AMARO, M. G. D. 7º Vara Mista do fórum Miguel Sátyro, Patos – PB. Comunicação pessoal, 2017.

ARAÚJO. L. A. D. A questão da diversidade e a Constituição de 1988. In. **Direito a diversidade**. Organizadores: FERRAZ, Carolina Valença, LEITE, Glauber Salomão. Rio de Janeiro: Saraiva, 2015.

BRASIL, Supremo Tribunal Federal. Supremo reconhece união homoafetiva. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=178931>>. Acesso em 20 de agosto de 2017.

CASTILHO. G. L. C. Adoção homoafetiva no Brasil: Uma evolução Jurisprudencial. 2016. 36 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Tuiuti do Paraná, Curitiba, 2016.

DIAS, M. B. **Adoção homoafetiva**. Disponível em: <[http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6\\_-\\_ado%E7%E3o\\_homoafetiva.pdf](http://www.mariaberenice.com.br/uploads/6_-_ado%E7%E3o_homoafetiva.pdf)>. Acesso em: 23 agosto. 2017.

\_\_\_\_\_. **União homoafetiva**: o preconceito & a justiça, rev. atual. eampl. 5.ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

GIMENES, E.; KAYSER, W. Adoção é dificultada por burocracia e preferência das famílias interessadas. Disponível em: <<http://www.gazetadopovo.com.br/vida-e>

cidadania/maringa/adocao-e-dificultada-por-burocracia-e-preferencia-das-familias-interessadas-1th61gz6kmrbkqjyuwbqtd5qm>. Acessoem: 20 de Agosto de 2017.

GOLDBERG, A. E.; SMITH, J. Z. Parent-school relationships and young adopted children's psychological adjustment in lesbian, gay, and heterosexual parent families. **EarlyChildhoodResearchQuarterly**, v.40 p.174-187, 2017.

GONÇALVES, G. D. A adoção por casais homoafetivos frente ao princípio do melhor interesse do menor. 2015. 60 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade de Santa Cruz do Sul, Santa Cruz do Sul, 2015.

LEUNGT, P.; ERICH, S.; KANENBERG, H. A comparison of family functioning in gay/lesbian, heterosexual and special needs adoptions. **ChildrenandYouth Services Review**, n.27, p.1031–1044, 2005.

MORENO, A. Z. Adoção: práticas jurídicas e sociais no Império Luso-Brasileiro (XVIII-XIX). **História (São Paulo)**, v.28, n.2, p.449-466, 2009.

ROSA, J. M. et al. A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes. **Psicologia: ciência e profissão**. v.36, n.1, p.210-223, 2016.

SILVA, L. A.; MESQUITA, D. P.; CARVALHO, B. G. E. Investigando o processo de adoção no Brasil e o perfil dos adotantes. **Revista de Ciências Humanas**. v.44, n.1, p.191-204, 2010.

SILVA, M. S. C.; A adoção por pares homossexuais. 2007. 30 f. Monografia (Graduação em Direito) - Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2007.

TEIXEIRA FILHO, F. S. Os segredos da adoção e o imperativo da matriz bioparental. **RevistaEstudosFeministas**. v. 18, n.1, p.241-262, 2010.

UZIEL, A. P. Homosexuality and Adoption in Brazil. **Reproductive Health Matters**, v.9, n.18, 2001.

UZIEL, A. P. **Homossexualidade e adoção**. Rio de Janeiro, RJ: Garamond. 2007.

UZIEL, A. P.; CUNHA, C. S.; TORRES, I. Homoparentalidade: estratégia política e cotidiano. **Omertaa: Journal for AppliedAnthropology**, 118-125, 2007.